

# Princípios contratuais tradicionais:

- ▶ **Clássicos ou liberais;**
- ▶ **Direito Canônico – força obrigatória dos contratos;**
- ▶ **Direito Natural – Vontade;**
  
- ▶ **Fouillée: “*Quit dit contractuelle, dit juste*”.**

# 1.1. Princípio da liberdade contratual:

- **Art. 1.1. do UNIDROIT (*freedom of contract*);**
- **liberdadeS contratuAIS:**
- **Escolher em contratar ou não;**  
Exceção: art. 78 Lei 9.503/95
  
- **Escolher o conteúdo do contrato;**  
Limite: ordem pública, bons costumes e função social.
  
- **Escolher o parceiro contratual;**  
Exceção: monopólio de serviços essenciais.

# 1.1. Princípio da liberdade contratual:

- **Autonomia da vontade x autonomia privada**
- **Poder Negocial – Miguel Reale**

# 1.2. Princípio do consensualismo:

- ▶ **Art. 1.2 UNIDROIT (*not form required*);**
- ▶ Basta a manifestação de vontade;
- ▶ **Exceções: contratos reais.**
- ▶ Forma: regra – liberdade (art. 104, inc. III CC/02);
- ▶ exceção –
- ▶ forma *ad substantium* x forma *ad probationem*.
- ▶ Art. 585, inc. II CPC (título executivo extrajudicial)

# 1.3. Princípio da obrigatoriedade do contrato:

- ▶ **Art. 1.3 UNIDROIT** (*binding character of contract*);
- ▶ **Art. 1.134 CC/Fr:** *Les conventions légalement formées tiennent lieu de loi à ceux qui les ont faites”.*
- ▶ *Pacta sunt servanda;*
- ▶ **Flexibilização** (cláusula *rebus sic standibus*);

## *1.4. Princípio da relatividade dos efeitos do contrato:*

- ▶ *“Res inter alios acta, aliis neque nocet neque prodest”.*
- ▶ O contrato não pode prejudicar nem beneficiar terceiros.
- ▶ *Privity of contract;*
- ▶ *Efeitos externos do contrato (tutela externa do crédito).*

Enunciado 21 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal:

- ▶ **Enunciado 21 – Art. 421:** a função social do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, constitui cláusula geral a impor a revisão do princípio da relatividade dos efeitos do contrato em relação a terceiros, implicando a tutela externa do crédito.

# Distinção entre princípios liberais e sociais: Fator preponderante

- ▶ **Princípios liberais:**
- ▶ Caráter individualista;
- ▶ Voluntarismo jurídico;
- ▶ CC/16;
- ▶ **Princípios sociais:**
- ▶ Aspecto social;
- ▶ Contrato extrapola o caráter individual, afetando a sociedade (JUNQUEIRA 2004: 140);
- ▶ CC/02 (REALE 2005:262).